

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026**

Processo Administrativo Licitatório nº007/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **50.604.613/0001-06**, sediado(a) Rua Juventino Dias nº 1628, bairro Centro no município de Itaú de Minas, telefone (31) 93500-6980, e-mail: [licitacaomegapecaseservicos@gmail.com](mailto:licitacaomegapecaseservicos@gmail.com), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MATEUS MARTINS MAGALHAES**, inscrita no CPF sob o nº 119.223.346-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, processo administrativo nº 007/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a Este Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas pesadas da frota da Ameg, com disponibilidade de oficina, fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínas, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE TABELA DO SOFTWARE “TRAZ VALOR”**.

**1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina própria, filial ou ponto de atendimento) a ser disponibilizado pelo vencedor como condição contratual, em razão da necessidade de pronto atendimento, redução do tempo de indisponibilidade da frota, economicidade com deslocamentos, mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços públicos, conforme entendimento do TCE-MG<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é **irregular a exigência de limitação geográfica como requisito de habilitação**, inclusive em procedimentos licitatórios exclusivos ou com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, por violar os princípios da isonomia e da competitividade, bem como o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. Admite-se, de forma **excepcional**, a previsão de limitação geográfica **apenas como condição contratual**, exigível do vencedor do certame, quando **indispensável à adequada execução do objeto**, desde que **devidamente justificada na fase interna**, com fundamento nas particularidades do objeto, na pertinência técnica da restrição, na razoabilidade e no atendimento ao interesse público, à eficiência e à economicidade. Entendimento consolidado em Consulta respondida pelo TCE-MG, divulgada no Informativo de Jurisprudência nº 316.

## 1.2. DO DESCONTO

**1.2.1.** O desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser **único, fixo e expresso em percentual**, incidindo de forma uniforme sobre todos os fornecimentos realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **vedada qualquer diferenciação de percentual por marca, item ou fornecimento**.

**1.2.2.** A proponente vencedora utilizará preferencialmente dados fornecidos pelo software de orçamento eletrônico **TRAZ VALOR<sup>2</sup>** como prova dos preços praticados pelas montadoras/fabricantes.

**1.2.2.1.** Caso a proponente vencedora utilize dados fornecidos pelo software **TRAZ VALOR**, as despesas com aquisição/assinatura do software correrão por sua conta.

**1.2.2.2.** A EMPRESA É RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO/VALORES APRESENTADOS, BEM COMO PELA LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

## 1.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**1.3.1.** O percentual de desconto registrado será mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **ressalvada a hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior ou alteração extraordinária e comprovada da estrutura de custos**, que autorize o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

## 1.4. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

**1.4.1.** Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

I – **Peça original:** aquela produzida ou fornecida diretamente pela montadora do veículo, com sua marca e especificações técnicas;

II – **Peça genuína:** aquela fabricada por fornecedor homologado pela montadora, comercializada com a marca da montadora e conforme suas especificações técnicas;

III – **Vedadas** peças paralelas, recondicionadas, remanufaturadas ou similares, **salvo mediante autorização expressa e fundamentada da Ameg**, quando comprovada a inexistência da peça original ou genuína no mercado ou quando demonstrada a equivalência técnica, funcional e de desempenho, conforme entendimento do TCU.

## 1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.5.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntado aos autos.

---

<sup>2</sup> O software **TRAZ VALOR** será utilizado **como ferramenta de referência**, não impedindo a Ameg de confrontar os valores com outras fontes idôneas de mercado, notas fiscais, contratos similares ou pesquisas complementares

## 1.6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.6.1. A descrição dos veículos encontram-se detalhadas a seguir:

### RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

VEICULO	MODELO	PLACA
01* FIAT UNO MILLE/ 2010	Mille Economy 1.0	HLT 2G97
01* FIAT ARGO / 2019	1.0 – 6V FLEX	QWU 1G33
01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 8J67
01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 5C35
01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 5C21
01* VOLKSWAGEN GOL / 2005	Gol City 1.6 FLEX	HAX2125
01* PICAPE FORD /F1000/1994	F-1000 SS	GMG 3896
01* FURGÃO/ IVECO/2018	IVECO DAILY 35 S14 HD Gran Furgone	QPC 2435
01* MOTONIVELADORA / CASE /2014	845B	
01- RETROESCAVADEIRA/ JCB/3C 2013	3C	

1.6.2. Os valores das despesas previstas neste Termo de Referência são apenas estimativos, sendo certo que apenas serão pagos pela Ameg os produtos efetivamente adquiridos e os serviços realizados.

1.6.3. A Ameg solicitará os serviços de acordo com as suas necessidades e não há a obrigatoriedade de executar todo o orçamento estimado na ata.

1.6.4. Os valores máximos estimados para a aquisição de peças e serviços durante a vigência da ata são os apresentados na tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO
01	TABELA DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	UNIDADE	1,000	R\$56.000,00	41%
02	SERVIÇOS MECÂNICOS LEVES E MÉDIOS	HORA	200	R\$50.800,00	
03	SERVIÇOS AUTO ELETRICOS LEVES E MÉDIOS	HORA	200	R\$88.334,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 195.134,00</b>					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO
01	TABELA DE PEÇAS	UNIDAD	1,000	R\$195.000,00	65,50%

	MÁQUINAS PESADAS	E			
02	SERVIÇOS MECÂNICOS PESADOS	HORA	200	R\$66.600,00	
03	SERVIÇOS AUTO ELETRICOS PESADOS	HORA	200	R\$35.830,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 297.430,00</b>					

## **2.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. As peças deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Ameg em até 03(três) dias úteis após a solicitação, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

2.1.1. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, deverá ser de no máximo 16 (dezesesseis) horas úteis para pequenos serviços e reparos e de 48 (quarenta e oito) horas úteis para serviços e reparos de maior porte.

2.1.2. Excepcionalmente e devidamente JUSTIFICADA a contratada poderá solicitar a dilação do prazo de determinada peça ou serviço.

2.2. O objeto deste termo será recebido por servidores da Ameg no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg;

2.4. O objeto deste termo não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento ou na Autorização de Fornecimento.

2.5. As peças e os serviços deverão ser entregues com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

2.5.1. Deverão estar inclusos todos os custos com frete dos produtos

### **2.6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.6.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de tais veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral:

a) Alvará de funcionamento, em nome da licitante, comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva e auto elétrica;

b) Possuir área útil, fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;

c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

- 01 (um) carregador de baterias;

- 01 (um) teste para análise de baterias, dentre outros
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

2.6.2 - Os serviços deverão ser prestados na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina própria, filial ou ponto de atendimento), conforme especificações constantes no item 4.6.1.

#### 2.6.3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.6.3.1. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

2.6.3.2. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Ameg, bem como serviços de mecânica, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

2.6.3.2.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Ameg.

2.6.3.3. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso no item 4.

2.6.4. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Ameg, de posse da autorização de Fornecimento a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

2.6.5. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela licitante vencedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

2.6.6. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Ameg, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2.6.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabela de Preços fornecidas pelo Sistema Traz Valor, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

2.6.8. Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Ameg, que autorizará ou não a execução dos serviços.

2.6.9. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

2.6.10. A manutenção corretiva ocorrerá quando a Ameg julgar necessário.

2.6.11. A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

2.6.12. A Ameg poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

2.6.13. A Ameg não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

2.6.14. Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Ameg para a competente autorização.

2.6.15. Os casos omissos serão definidos pela Ameg de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

2.6.16. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Ameg.

2.6.17. Os representantes da Ameg e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

2.6.18. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

2.6.19. A Ameg verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

2.6.20. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

2.6.21. A Ameg verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

2.6.22. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

## 2.7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. Os serviços deverão ser prestados na cidade de Passos/MG, em estabelecimento do contratado (oficina própria, filial ou ponto de atendimento) a ser disponibilizado pelo vencedor como condição contratual, em razão da necessidade de pronto atendimento, redução do tempo de indisponibilidade da frota, economicidade com deslocamentos, mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços públicos, conforme entendimento do TCE-MG<sup>3</sup>.

2.7.2. A exigência de execução no município de Passos/MG justifica-se pela necessidade de manutenção da disponibilidade imediata da frota da Ameg, evitando-se o afastamento de veículos e motoristas de suas funções finalísticas, bem como para prevenir riscos de acidentes no deslocamento de veículos com geometria comprometida ou pneus desgastados para outras localidades.

<sup>3</sup> Nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é **irregular a exigência de limitação geográfica como requisito de habilitação**, inclusive em procedimentos licitatórios exclusivos ou com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, por violar os princípios da isonomia e da competitividade, bem como o art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. Admite-se, de forma **excepcional**, a previsão de limitação geográfica **apenas como condição contratual**, exigível do vencedor do certame, quando **indispensável à adequada execução do objeto**, desde que **devidamente justificada na fase interna**, com fundamento nas particularidades do objeto, na pertinência técnica da restrição, na razoabilidade e no atendimento ao interesse público, à eficiência e à economicidade. Entendimento consolidado em Consulta respondida pelo TCE-MG, divulgada no Informativo de Jurisprudência nº 316.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Ameg a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

3.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Ameg negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

3.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ata de Registro de Preços, poderá requerer à Ameg, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.; 11.7. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na alínea d, do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

4.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial da ata;

B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total da ata;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

F) praticar ato fraudulento na execução da ata;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da autorização de fornecimento, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;

- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de ata poderá ser rescindido:

I) A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II) A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

III) A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

IV) A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Ameg reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Ameg, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Ameg recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os produtos e serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório**.

6.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Ameg.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A entrega dos produtos será acompanhada, fiscalizada e atestada através do **DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL POR CADA VEÍCULO**, que por seus conhecimentos técnicos, deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a entrega dos produtos;
- II. Mandar substituir os produtos defeituosos;
- III. Suspender o pagamento (comunicando a autoridade competente);
- IV. Rescindir o contrato (através dos tramites legais, comunicando a autoridade competente).

7.2. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos;

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

7.4. O objeto deste Termo de Referência, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega e recebimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO**

8.1. O preço certo e ajustado para o fornecimento das peças e serviços será de **R\$ 217.742,41 (duzentos e dezessete mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, com o desconto de 41% PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E TABELA DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS E 65,50% PARA SERVIÇOS MECÂNICOS E TABELA DE PEÇAS VEÍCULOS PESADOS.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela

**contratada com os serviços efetivamente prestados.**

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **10.1. DA CONTRATADA**

10.1.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, da ata.

10.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Ameg, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.3. A contratada reconhece à Ameg o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta ata.

10.1.4. A contratada não poderá, sem anuência da Ameg, modificar quaisquer especificações desta ata.

10.1.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Ameg, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com o art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.1.6. A contratada é obrigada a participar à Ameg da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte.

10.1.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja entregue em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.1.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata.

10.1.10. A contratada fica obrigada a entregar o objeto de boa qualidade conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que não atender a esta exigência será devolvido e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

10.1.11. A contratada fica obrigada a entregar de acordo com o preço proposto e na quantidade indicada em cada Autorização de Fornecimento;

10.1.12. A contratada é obrigada a entregar os produtos de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções da Ameg, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

10.1.13. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto;

10.1.14. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.1.15. Diligenciar para que as peças e acessórios fornecidos sejam genuínos ou originais, ou, quando admitido neste Termo de Referência, de marcas reconhecidas no mercado, com comprovada qualidade, desempenho e durabilidade, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos.

10.1.16. Garantir que as peças e acessórios a serem fornecidos não sejam falsos, “piratas” ou tenham origem ilícitas.

10.1.17. Indenizar terceiros e/ou a Ameg, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em razão das peças ou acessórios fornecidos, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

## 10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a ata;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata;

10.2.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesta ata;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

10.2.10. A Ameg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Responsabilizar-se pela correta instalação das peças, fazendo uso da mão-de-obra, de técnica e ferramentas apropriadas para cada tipo de produto.

10.2.12. Diligenciar para que a utilização dos veículos seja feita com observância às recomendações dos fabricantes e boas práticas de direção, de modo que seja evitado o desgaste prematuro de peças e componentes.

10.2.13. Realizar acompanhamento sistemático das peças em uso adquiridas junto à contratada, para verificação de sua qualidade, desempenho e durabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A ata, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida nem transferida, total nem parcialmente, nem ser executada em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Ameg, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

11.2. A subcontratação para serviços auxiliares/complementares, depende de autorização prévia da Ameg, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

11.3. Em quaisquer hipóteses de subcontratação para e somente os casos definidos no subitem 11.2. permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Ameg pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1. A ata vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária:

VEICULO	MODELO	PLACA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01* FIAT UNO MILLE/ 2010	Mille Economy 1.0	HLT 2G97	SETOR DE ENGENHARIA – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 039-150100
01* FIAT ARGO / 2019	1.0 – 6V FLEX	QWU 1G33	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 013-150100
01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 8J67	SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 071-

01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 5C35	150100 SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 071- 150100
01* FIAT ARGO / 2023	1.0 – 6v – flex – 5 pass	SHU 5C21	SETOR DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 071- 150100
01* VOLKSWAGEM GOL / 2005	Gol City 1.6 FLEX	HAX2125	SETOR DE PATRULHA – MATERIAL DE CONSUMO 339030 – FICHA 047-150100
01* PICAPE FORD /F1000/1994	F-1000 SS	GMG 3896	SETOR DE PATRULHA – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 050- 150100
01* FURGÃO/ IVECO/2018	IVECO DAILY 35 S14 HD Gran Furgone	QPC 2435	SETOR DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 059- 150100
01* MOTONIVELADORA / CASE /2014	845B		SETOR DE PATRULHA – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 050- 150100
01- RETROSCAVADEIRA/ JCB/3C 2013	3C		SETOR DE PATRULHA – SERVIÇOS DE TERCEIROS JURIDICOS 339030 – FICHA 050- 150100

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto do contrato.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial da Ameg e no Diário Oficial dos municípios Mineiros e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA GARANTIA**

18.1. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

18.2. Nos casos em que verificados defeitos em alguma peça, ainda que em garantia, a mesma deverá ser trocada imediatamente pela contratada sem nenhum ônus para a contratante.

#### **18.3. DA TROCA DOS PRODUTOS:**

18.3.1. Os produtos que, mesmo instalados e utilizados corretamente, apresentarem defeitos, problemas técnicos, baixo desempenho, desgaste prematuro, pouca durabilidade ou qualquer outro tipo de anomalia, deverão ser trocados pela contratada, sem ônus para a Ameg.

18.3.2. A contratada, ao realizar a troca, poderá fazê-la por produto de marca igual ou diferente, mas para tal, deverá comunicar a Ameg anteriormente, sempre com a precaução para que o motivo da troca não se repita sob pena de descumprimento contratual.

18.3.3. A troca deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, contada da comunicação feita pela Ameg.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026.**

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, 08 de abril de 2026



**Representante Ameg**  
**Olga Aparecida Borges Bastos**

MATEUS MARTINS Assinado de forma digital por  
MATEUS MARTINS  
MAGALHAES:11922334685  
2334685 Dados: 2026.04.09 08:43:58  
-03'00'

**Representante Legal**  
**MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 50.604.613/0001-06**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

-



## DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Pregão Eletrônico nº. 002/2026

Processo Administrativo Licitatório nº. 007/2026

A empresa **MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **50.604.613/0001-06**, sediado(a) Rua Juventino Dias nº 1628, bairro Centro no município de Itaú de Minas, telefone (31) 93500-6980, e-mail: [licitacaomegapecasesericos@gmail.com](mailto:licitacaomegapecasesericos@gmail.com), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MATEUS MARTINS MAGALHAES**, inscrita no CPF sob o nº 119.223.346-85, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**<sup>4</sup> conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, 08 de abril de 2026.

MATEUS MARTINS  
MAGALHAES:11922334685

Assinado de forma digital por MATEUS  
MARTINS MAGALHAES:11922334685  
Dados: 2026.04.09 08:44:38 -03'00'

---

MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 50.604.613/0001-06

<sup>4</sup> (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG**

---

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO  
GRANDE  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou atas de registro de preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 007/2026, cujo objeto é a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças, maior desconto percentual sob a tabela do software TRAZ VALOR, com a empresa: MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 50.604.613/0001-06 no valor: desconto de 41% para lote veículos leves e médios e desconto de 65,50% para lote de veículos pesados – Ata nº 030/2026. Passos 10/04/2026.

**SILENE CAIRES ENES –**  
Chefe do Departamento de Licitação da AMEG.

**Publicado por:**  
Silene Caires Enes Dos Santos  
**Código Identificador:570239A8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/04/2026. Edição 4252  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>